

**Retificação do Despacho de subdelegação de competências e subdelegação de poderes
no Diretor de Departamento de Administração e Finanças**

Onde se lê:

6. Ao abrigo do previsto no n.º 2, do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no domínio da gestão e direção de recursos humanos, as seguintes competências:
 - i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, de acordo com a alínea a), do n.º 2 do artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 - ii. Justificar faltas, ao abrigo da alínea b), do n.º 2 do artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 - iii. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, ao abrigo da alínea e), do n.º 2 do artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 - iv. Autorizar a realização de teletrabalho;
 - v. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
 - vi. Assinar contratos de trabalho em funções públicas;
 - vii. Homologar a avaliação do período experimental;
 - viii. Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
 - ix. Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

Ponto II – Autorização para subdelegar

Deve passar a ler-se:

6. (...)
7. Que ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo disposto no artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e bem assim, pelo despacho de delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, nos Vereadores, datado de 25 de novembro de 2021, eu, **António Carvalho de Almeida Casais**, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, delego e/ou subdelego em **José Luís Marques Antunes**, nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas ao **Departamento de Administração e Finanças**, que dirige:

- A competência de **assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade**, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município de S. Pedro do Sul, bem como plataformas eletrónicas, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória, garantindo uma aproximação desburocratizada dos serviços aos utentes, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, salvo nos seguintes casos:

Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;

8. No uso de competência que me é conferida pelos n.ºs 1 a 3 do art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com os artigos 44.º a 46.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais, **o poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que lhe foram cometidas ao departamento que dirige, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo este encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores como “Gestores do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas** nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.
9. Ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a seguinte competência:
 - **Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade**, ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
10. Ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a seguinte competência:
 - **Autorizar a renovação de licenças, inerentes ao DL n.º 268/2009, de 29 de setembro**, na sua atual redação, que dependam unicamente do cumprimento

de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

Ponto II – Autorização para subdelegar

(...)

O Vereador com competências delegadas e subdelegadas,

(António Carvalho de Almeida Casais)